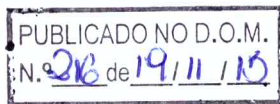




MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



Contrato nº **22152** entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ ASSOFTSAL**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **ALUISIO DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR**, CPF/MF nº. 520.098.159-04, face a delegação de competência atribuída através do Decreto Municipal nº. 39 de 03 de janeiro de 2011, na qualidade de ordenador de despesas, assistido pelo Procurador-Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF nº. 583.201.569-04 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº. 79.197.448/0001-05, com sede na Rua Mateus Leme, 302, Conj.02, Bairro Centro nesta Capital por **ALDEMIR MARTINEZ**, CPF/MF nº. 370.087.309-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01-063802/2015-SMELJ, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato direto, por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de arbitragem, em jogos e competições oficiais do Município organizados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude- SMELJ, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, datada de 05/05/2015, bem como, os demais documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

O detalhamento do serviço encontra-se discriminados no descritivo e cronograma, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a importância total de até R\$ 108.412,26 (cento e oito mil, quatrocentos e doze reais e vinte e seis centavos), sendo que o pagamento será feito mensalmente por arbitragem e por período de 4 (quatro) horas, tendo por base o valor correspondente a R\$ 91,41 (noventa e um reais e quarenta e um centavos), do qual serão deduzidos os impostos e as contribuições cabíveis, atendendo o cronograma de desembolso mensal, parte integrante deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo primeiro.

As horas que sobrevierem a este primeiro período de 4 (quatro) horas, serão pagas proporcionalmente as horas realizadas.

Parágrafo segundo

Definições pertinentes ao preço:

- I. preço mensal - é o valor correspondente à prestação integral dos serviços no período, objeto deste contrato; e
- II. valor global do contrato - é produto correspondente à multiplicação do Preço Mensal pelo número de meses contemplado no prazo do contrato.

Parágrafo terceiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo quarto

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

13001.27812.0006.2089.339039.0.1.000

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2000/2000 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, solicitando o pagamento e para tanto, deverá anexar ao processo as notas fiscais em duas vias correspondentes ao período.

Parágrafo primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Parágrafo terceiro

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192./2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo segundo

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo quinto

A primeira repactuação contemplará todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

Parágrafo sexto

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- I. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- II. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados;
- III. assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços;
- V. utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e vestimenta condizentes com o desenvolvimento do trabalho e/ou normatizações específicas inerentes à função exercida no local de trabalho;
- VI. zelar pela execução do trabalho de forma segura, identificar situações perigosas;
- VII. Designar e escalar os árbitros para os jogos e competições na forma solicitada pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer responsabilizando-se por eventuais substituições;
- VIII. Realizar capacitação técnica dos árbitros;
- IX. Acompanhar o desempenho técnico e disciplinar dos profissionais designados;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento aos árbitros;
- XI. Orientar o profissional quanto as suas atribuições e conduta, o que abrange entre outras:
 - a. apresentar-se no local do evento, devidamente uniformizado, com antecedência de 30 minutos do horário inicial do jogo ou competição
 - b. responsabilizar-se pela preparação e guarda do material utilizado no jogo ou competição como traves, redes, mesas, cadeiras, banco, bolas e apitos
 - c. preencher o relatório de ocorrências, quando necessário
 - d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
 - e. responsabilizar-se pelos danos que possa causar a **CONTRATADA** ou a terceiros



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

- XII Efetuar a prestação de contas ao Núcleo de Assessoramento Financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- I. acompanhar, fiscalizar, controlar e validar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- III. notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no serviço prestado.

CLÁUSULA NONA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/93;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

- II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos, do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à fiscalização, por meio do gestor geral e seu suplente qualquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- I. a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;
- II. o gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;
- III. a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
- IV. o gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- V. o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. advertência;
- II. no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- III. no caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. a multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas;
- V. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009 e Decreto Municipal 1100/2014.

Parágrafo primeiro

A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o Município recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

Parágrafo segundo

A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 alterado pelo decreto nº 1.100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração;

Parágrafo terceiro

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no decreto nº 1644/2009 alterado pelo decreto nº 1.100/2014.

Parágrafo Quarto

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam designados como gestor deste contrato o servidor Edilamar do Rocio da Silva Derviche, matrícula 82.722 e como suplente o servidor Felipe Bot, matrícula 146.917, para o exercício das atribuições constantes no decreto nº 1.644/09, alterado pelo decreto nº 1.100/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

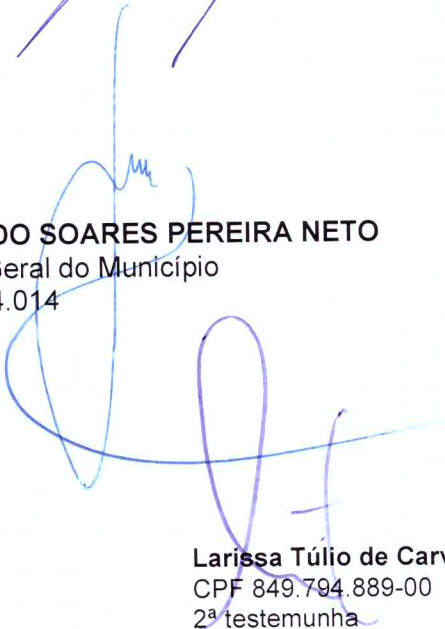
Palácio 29 de Março, 12 de novembro de 2015.



ALUISIO DE OLIVEIRA DUTRA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte, Lazer
e Juventude



ALDEMIR MARTINEZ
contratada.



JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador- Geral do Município
OAB/PR nº 14.014



Eronildes Vagetti
CPF 413.632.809-53
1ª testemunha



Larissa Túlio de Carvalho
CPF 849.794.889-00
2ª testemunha

